

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

OFÍCIO Nº: 005/2025/PGM/ PACons

ASSUNTO: Envia Projeto de Lei Complementar nº 005/2025, que altera na estrutura orgânica da administração pública do poder executivo do Município de Lavras, prevista na Lei Complementar nº. 440/2022, altera a Lei Complementar nº. 441/2022 e dá outras providências.

SERVIÇO: Procuradoria-Geral do Município

Lavras, 26 de fevereiro de 2025.

Senhor Presidente.

Promovemos à apreciação dessa colenda Câmara, o Projeto de Lei em epígrafe, que altera na estrutura orgânica da administração pública do poder executivo do Município de Lavras, prevista na Lei Complementar nº. 440/2022, altera a Lei Complementar nº. 441/2022 e dá outras providências.

Insta lembrar que em 2021 o Município contratou a FUNDAÇÃO DOM CABRAL - FDC, que realizou serviço especializado para implementação do planejamento estratégico para uma gestão sustentável na Prefeitura de Lavras/MG.

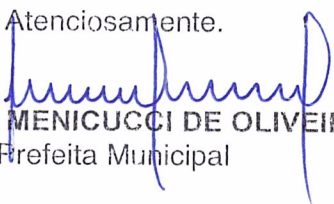
Neste sentido, a Fundação Dom Cabral realizou a revisão da Estrutura Organizacional em quatro etapas: diagnóstico, elaboração da proposta de novo organograma, elaboração da proposta de revisão dos cargos comissionados e a consolidação das mudanças em minuta de projeto de lei, a qual foi apreciada e convertida nas Leis Complementares nº. 440/22 e 441/22.

Porém, sabe-se da dinamicidade da administração pública e das necessidades de adequações em sua estrutura para atender à constante mudança nas políticas públicas e metas a serem atingidas, conforme o desenvolvimento institucional e da própria sociedade.

Desta forma, está sendo proposta uma pequena reforma administrativa, visando a melhor prestação de serviços públicos e atingimento das metas e planejamento do governo.

Posto isto, sendo esta a justificativa que anexamos ao presente Projeto de Lei, solicitamos o apoio para apreciação e posterior aprovação, em **regime de urgência**, reafirmando nesta oportunidade, protestos de estima e apreço.

Atenciosamente.


JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Acompanham este Projeto os seguintes documentos:

- ✓ Estudo de Impacto Financeiro orçamentário (Município de Lavras e Lavrasprev);
Lei Complementar nº. 440/22, disponível em:
https://sapl.lavras.mg.leg.br/norma/pesquisar?tipo=2&numero=440&ano=&data_0=&data_1=&data_publicacao_0=&data_publicacao_1=&ementa=&assuntos

PLC Nº 005/2.025

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

=&data_vigencia_0=&data_vigencia_1=&orgao=&o=&indexacao=&autorianorma__autor=&autorianorma__primeiro_autor=unknown&autorianorma__autor_tipo=&autorianorma__autor_parlamentar_set_filiacao_partido=&salvar=Pesquisar

- ✓ Lei Complementar Municipal nº 441/2022, disponível eletronicamente em:
https://sapl.lavras.mg.leg.br/norma/pesquisar?tipo=&numero=441&ano=2022&data_0=&data_1=&data_publicacao_0=&data_publicacao_1=&ementa=&assuntos=&data_vigencia_0=&data_vigencia_1=&orgao=&o=&indexacao=&autorianorma__autor=&autorianorma__primeiro_autor=unknown&autorianorma__autor_tipo=&autorianorma__autor_parlamentar_set_filiacao_partido=&salvar=Pesquisar

Exmo. Sr.
Ubirajara Cassiano Rocha
Presidente da Câmara Municipal de Lavras



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2025

**ALTERA A ESTRUTURA ORGÂNICA DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO PODER EXECUTIVO
DO MUNICÍPIO DE LAVRAS, PREVISTA NA LEI
COMPLEMENTAR Nº. 440/2022, ALTERA A LEI
COMPLEMENTAR Nº 441/2022 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Lavras, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre a alteração da estrutura orgânica da Administração Pública do Poder Executivo do Município de Lavras, de que trata a Lei Complementar nº. 440, de 14 de março de 2022, além de alterar disposições da Lei Complementar nº. 441, de 1º de abril de 2022.

Art. 2º. A Lei Complementar nº 440/2022 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 11. (...)

§ 1º (...)

II - Secretaria Municipal de Agronegócio;

III - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Urbanismo e Inovação;

VI - Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo;

(...)

XII – Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Mobilidade Urbana.

Art. 13. *A Secretaria Municipal de Agronegócio tem como competência formular, promover, organizar, dirigir, coordenar, executar e avaliar as ações setoriais sob responsabilidade do município relativas à política agropecuária, incluindo o agronegócio, agricultura familiar e a infraestrutura rural e apoio ao produtor.*

Art. 14. *A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Urbanismo e Inovação tem como competência formular, promover, organizar, dirigir, coordenar, executar e avaliar as ações setoriais a cargo do município relativas à política municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de desenvolvimento econômico promovendo um ambiente propício à atração de grandes investimentos, apoio às pequenas e médias empresas, MEIS e economia solidária, além de promover as ações de planejamento e regulação urbana.*

PLC Nº 005/2.025

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 17. *A Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo tem como competência formular, promover, organizar, dirigir, coordenar, executar e avaliar programas e projetos atinentes à promoção do esporte, lazer e da atividade física, como um instrumento de inclusão e desenvolvimento social no âmbito municipal e atuar na promoção turística do município.*

Art. 21. *A Secretaria Municipal de Obras e Serviços tem como competência formular, promover, organizar, dirigir, coordenar, executar, regular e avaliar as ações setoriais a cargo do município relativas a obras públicas, infraestrutura urbana e serviços públicos tais como a iluminação pública, lixo, limpeza urbana, manutenção de aeroportos.*

Art. 22-A. *A Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Mobilidade Urbana como competência planejar, coordenar, regular, fiscalizar e executar as políticas públicas relativas à segurança pública e vigilância patrimonial, ao trânsito e a mobilidade urbana.*

Art. 23. (...)

(...)

III - a Coordenadoria de Cultura e Patrimônio Histórico;

(...)

Art. 28. *A Coordenadoria de Cultura e Patrimônio Histórico tem como competência formular, promover, organizar, dirigir, coordenar, executar, regular e avaliar as ações setoriais a cargo do município e no apoio, incentivo e fomento à disseminação de atividades culturais e de proteção do patrimônio histórico."*

Art. 3º. A Defesa Civil, com toda a sua estrutura, passa a ser ligada e subordinada diretamente à estrutura do Gabinete do(a) Prefeito(a).

Art. 4º. A Dívida Ativa, com toda a sua estrutura, passa a integrar a Procuradoria Geral do Município.

Art. 5º. A organização dos órgãos criados ou alterados por esta lei, respeitadas as competências e estruturas básicas previstas no parágrafo único do art. 6º e §2º do art. 11, ambos da Lei Complementar nº. 440/22, será estabelecida em decreto, que conterá a estrutura organizacional, suas atribuições e suas respectivas unidades administrativas, decorrentes das competências previstas nesta lei.

Art. 6º Ficam criados os seguintes cargos:

I - 1 (um) cargo de Secretário de Segurança Pública, Trânsito e Mobilidade Urbana; no anexo IV, da Lei Complementar nº. 441/22.

II - 1 (um) cargo comissionado de Coordenador de Cultura e Patrimônio Histórico, no anexo V, da Lei Complementar nº. 441/22.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 7º Fica extinto o cargo de Coordenador de Trânsito e Mobilidade Urbana, previsto no anexo V, da Lei Complementar nº. 441/22:

Art. 8º Fica alterada a tabela de vencimentos do Anexo V da Lei Complementar nº. 441/2022, já incluída a revisão geral anual de 2025, conforme previsto no Anexo II desta lei.

Art. 9º Para fins do disposto nesta lei, o Poder Executivo, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição da República, poderá transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, programas, ações, metas e indicadores, bem como as dotações orçamentárias, a fim de viabilizar a compatibilização do planejamento e do orçamento com as alterações previstas nesta lei, observadas as normas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 10. O Anexo Único da Lei Complementar nº. 440/22, passa a vigorar conforme no Anexo I, desta lei.

Art. 11. Os arquivos, as cargas patrimoniais e os contratos, convênios, acordos e outras modalidades de ajustes, vigentes ou não, incluindo as respectivas prestações de contas, bem como os respectivos saldos contábeis, procedendo-se, quando necessário, às alterações pertinentes, serão assumidos pelos órgãos que sucedem cada uma das áreas e suas competências de que trata esta lei.

Art. 12. Os cargos efetivos, contratados e em comissão lotados nos órgãos com competências alteradas terão suas lotações transferidas para aqueles órgãos que os sucederem em competências equivalentes.

Art. 13. O Poder Executivo promoverá as modificações necessárias nos regulamentos dos órgãos de que trata esta lei para adequá-los às alterações nela estabelecidas, no prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 14. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do mês posterior ao de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 06 de março de 2.025.

JUSSARA MENICUCCI
DE OLIVEIRA
JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Assinado de forma digital por
JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Dados: 2025.03.06 16:46:29 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



ANEXO I
(Projeto de Lei Complementar nº. 005/2025)

ANEXO ÚNICO
(Lei Complementar nº 440/2022)

ORGANOGRAMAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE LAVRAS

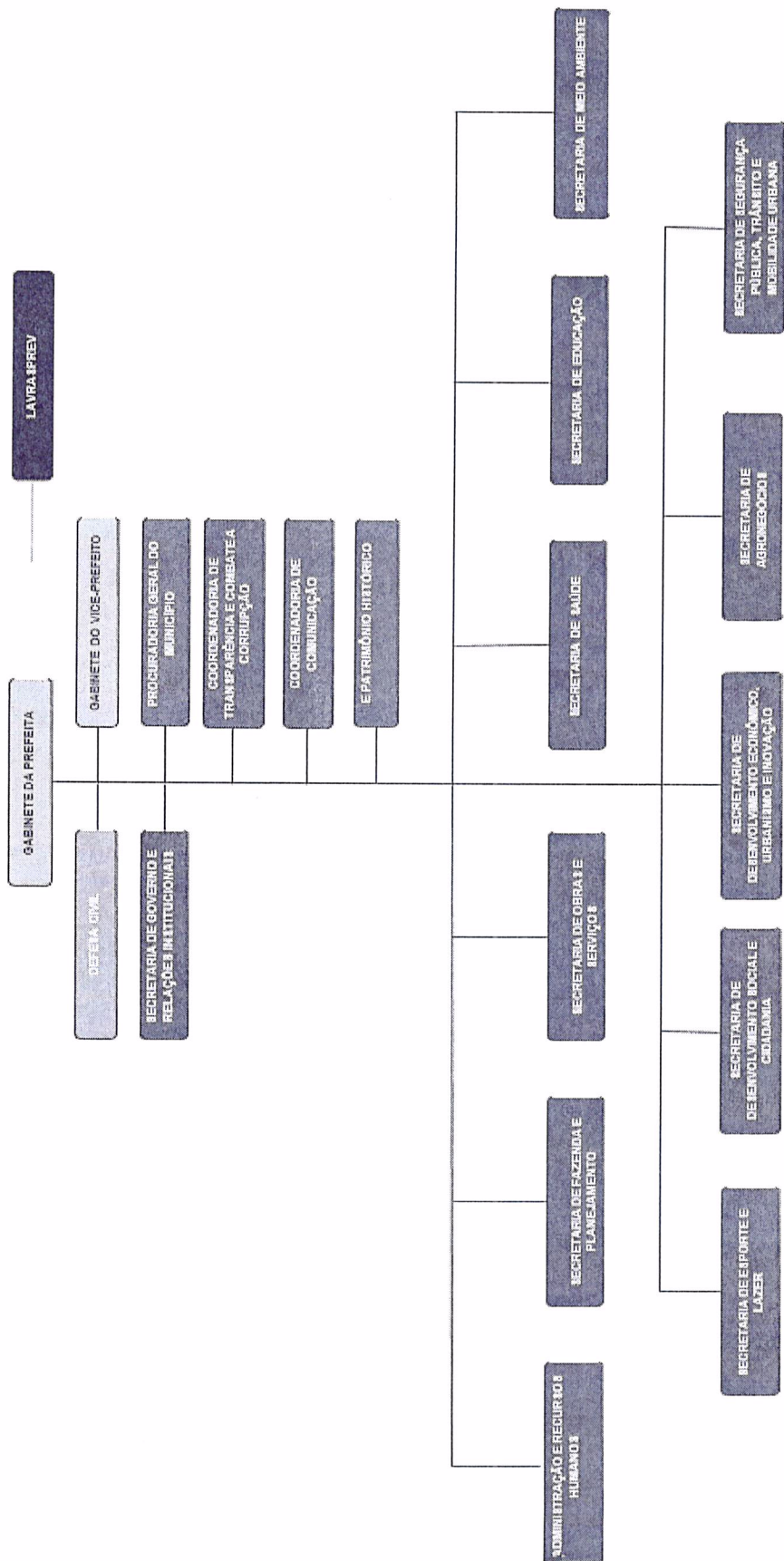
PLC N° 005/2.025

Av. Sylvio Menicucci, 1.575 - Bairro Kennedy - TEL. (35) 3694-4031 - CEP 37200-000 – Lavras – MG
juridicopml@lavras.mg.gov.br | www.lavras.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

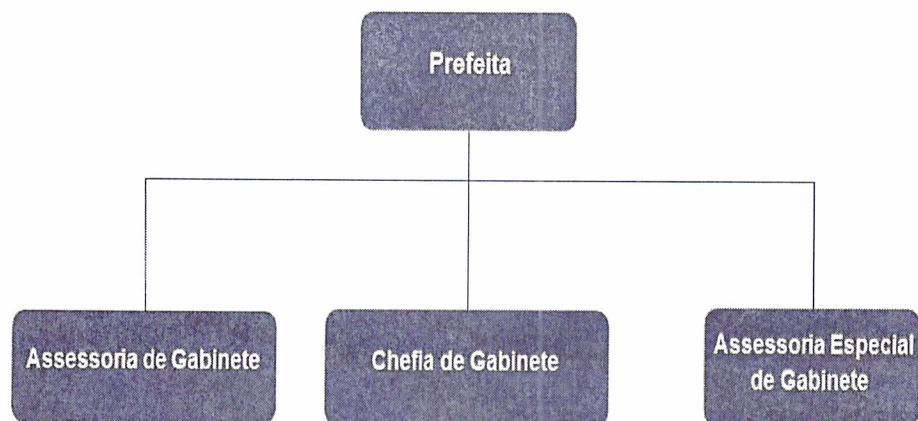


PLC N° 005/2.025

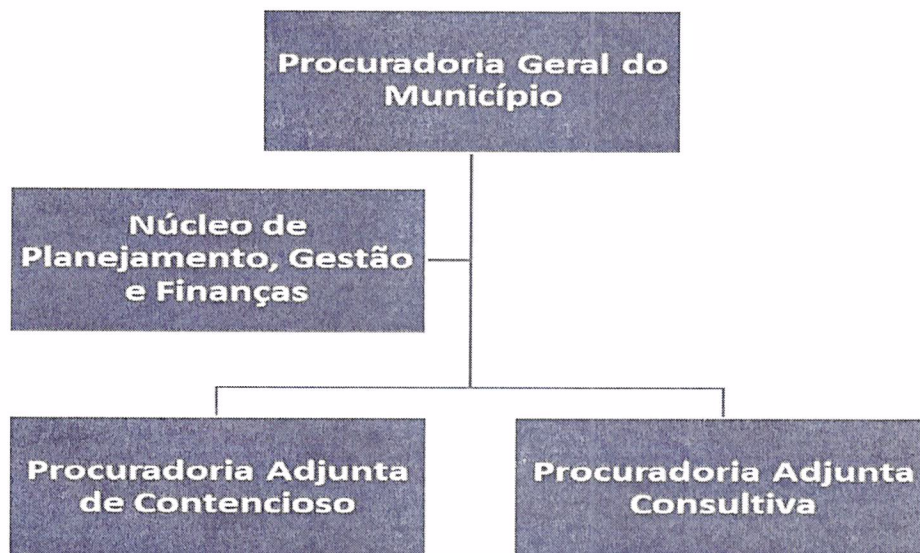
Av. Sylvio Menicucci, 1.575 - Bairro Kennedy - TEL. (35) 3694-4031 - CEP 37200-000 – Lavras – MG
juridicopml@lavras.mg.gov.br | www.lavras.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

GABINETE DA PREFEITA

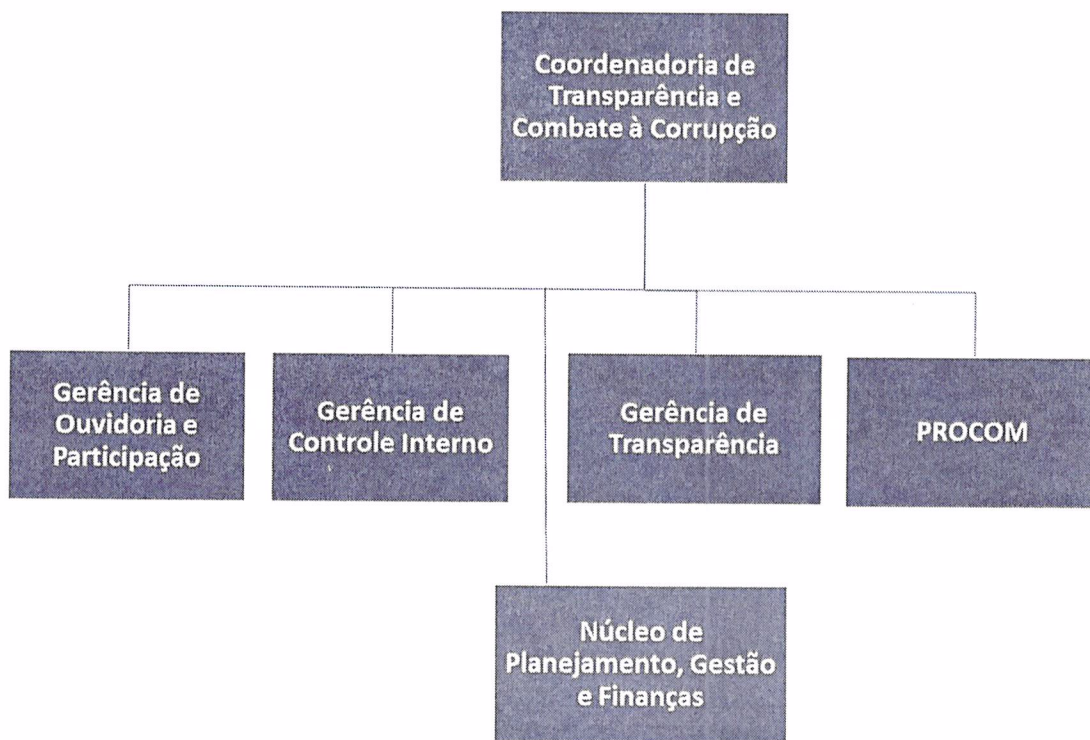


PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

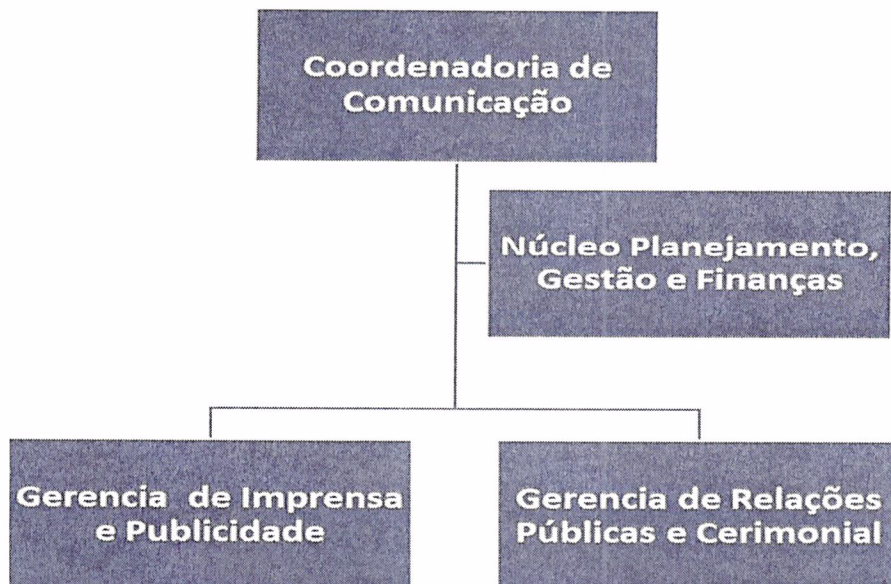


PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

COORDENADORIA DE TRANSPARÊNCIA E COMBATE À CORRUPÇÃO

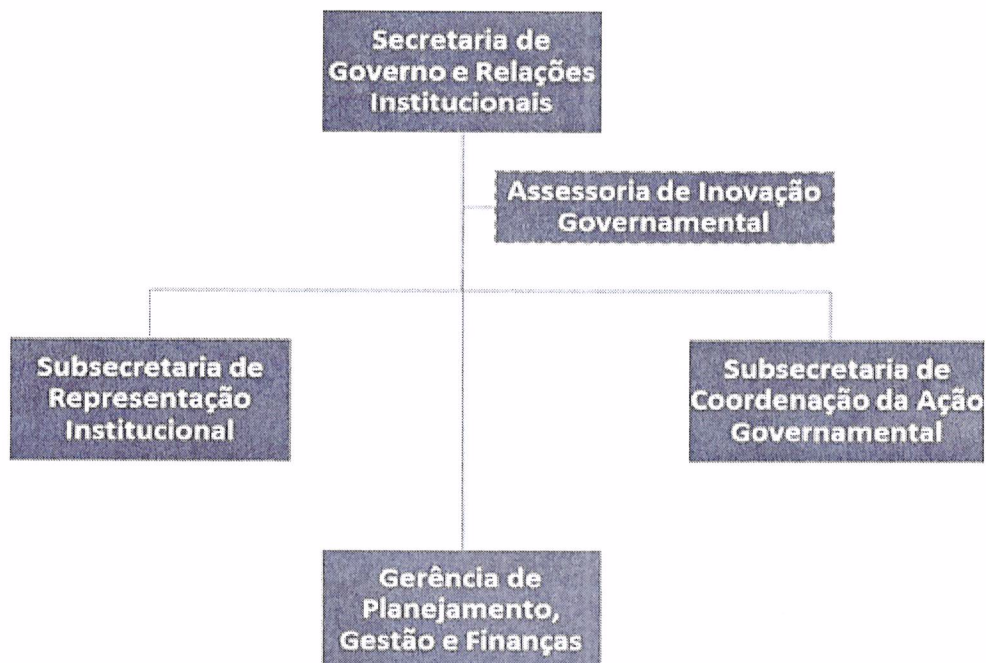


COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO

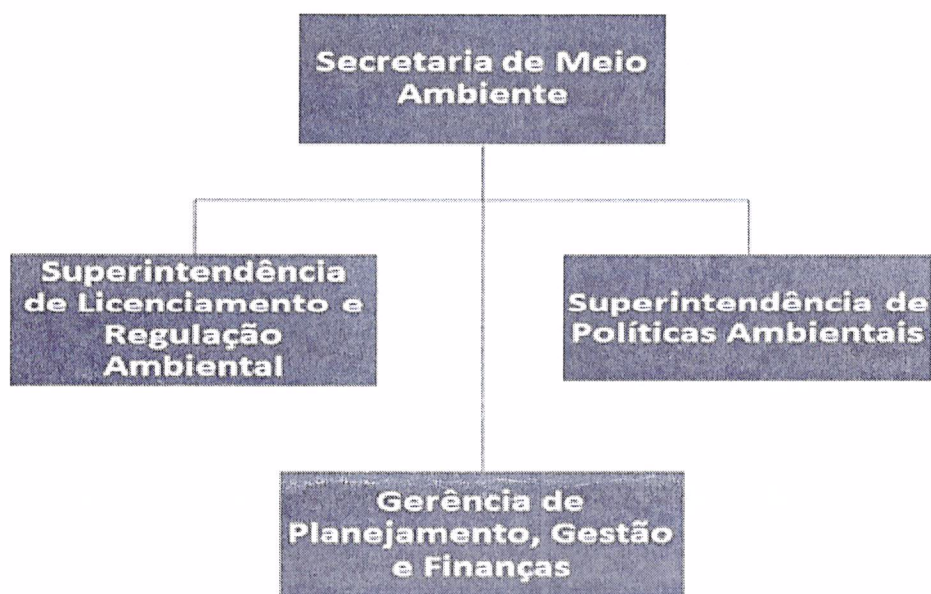


PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

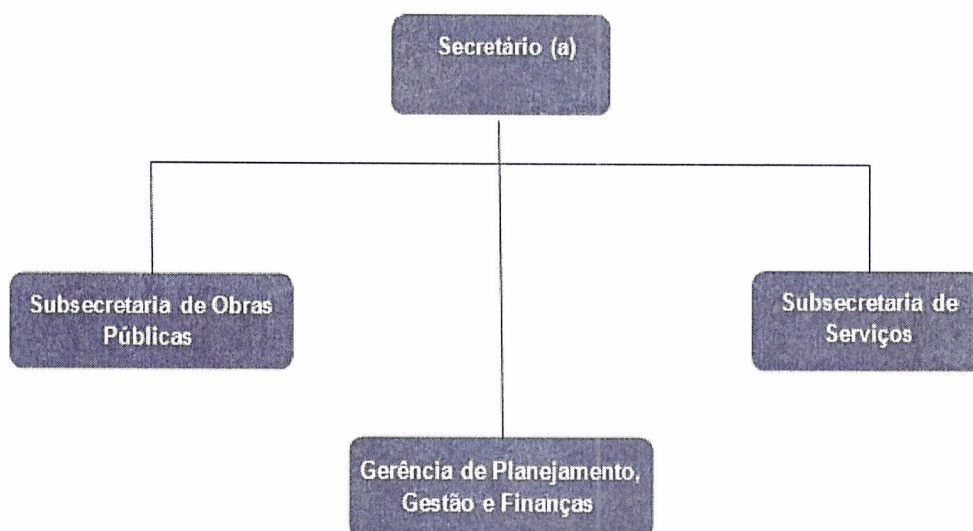


SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS

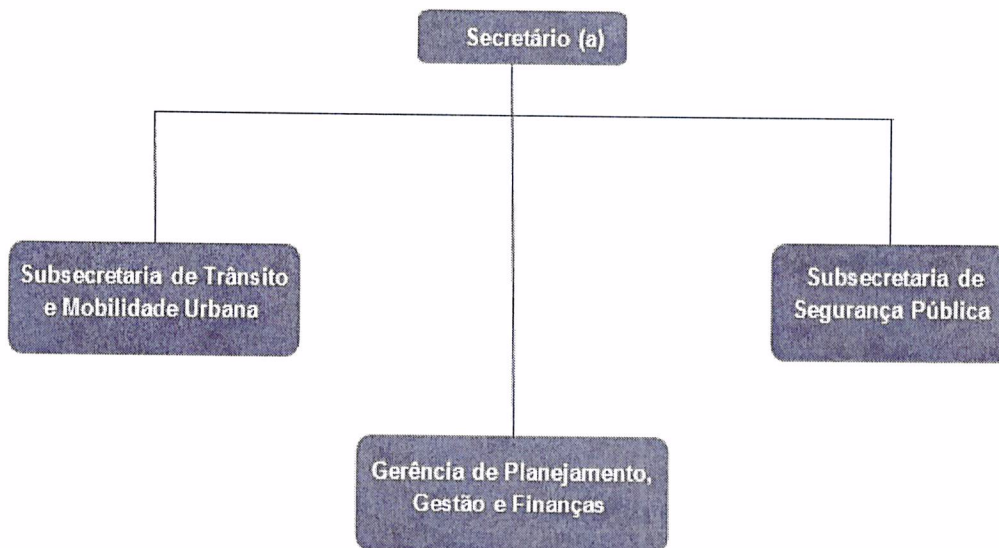


SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

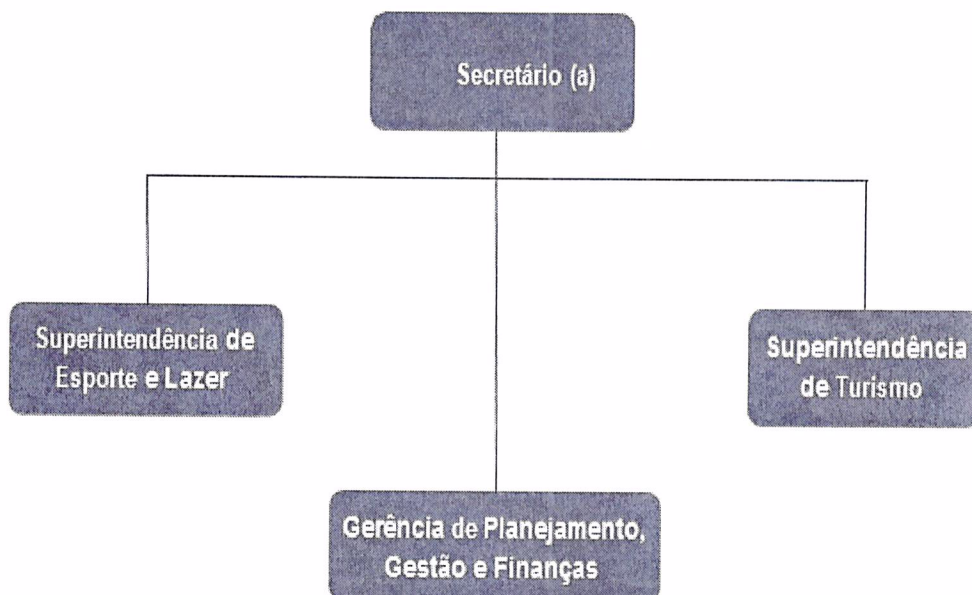


PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA

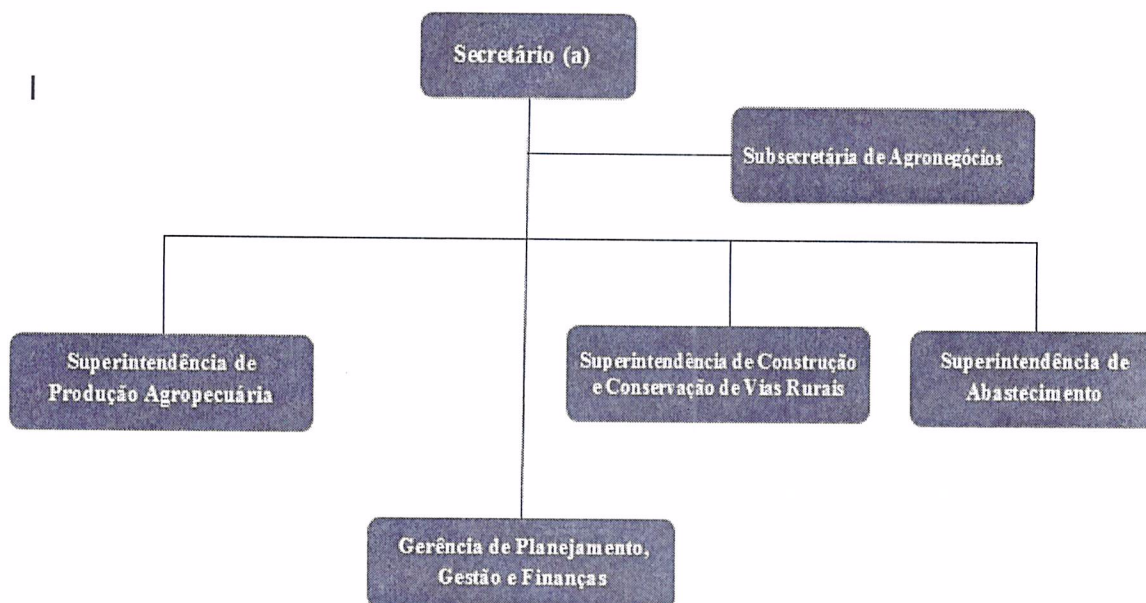


SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E TURISMO

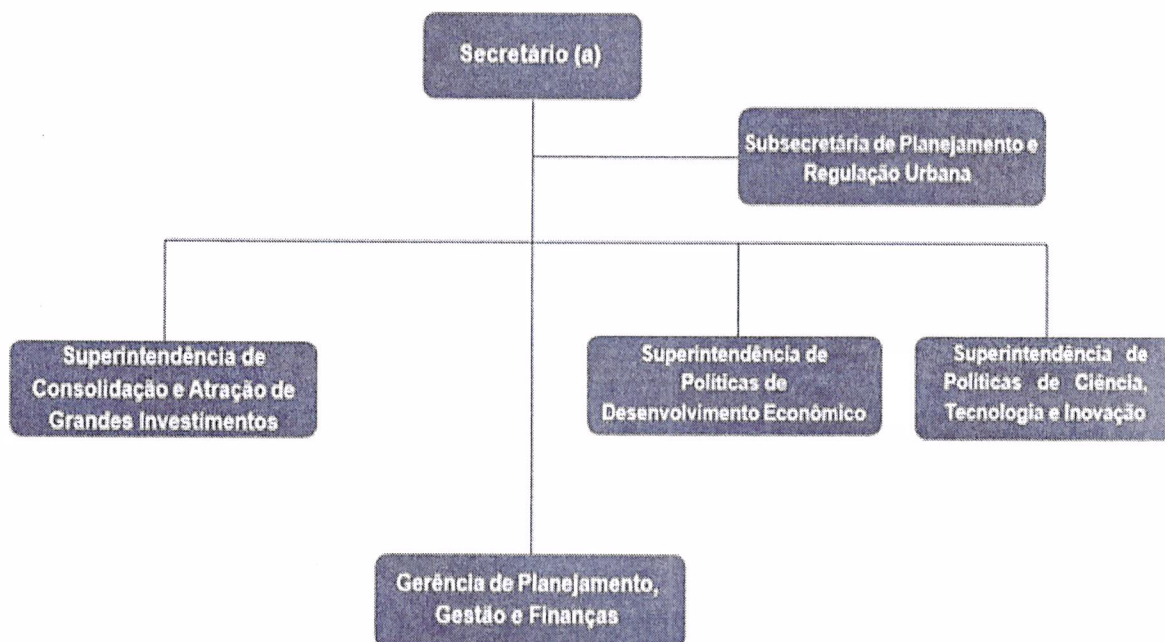


PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

SECRETARIA DE AGRONEGÓCIOS

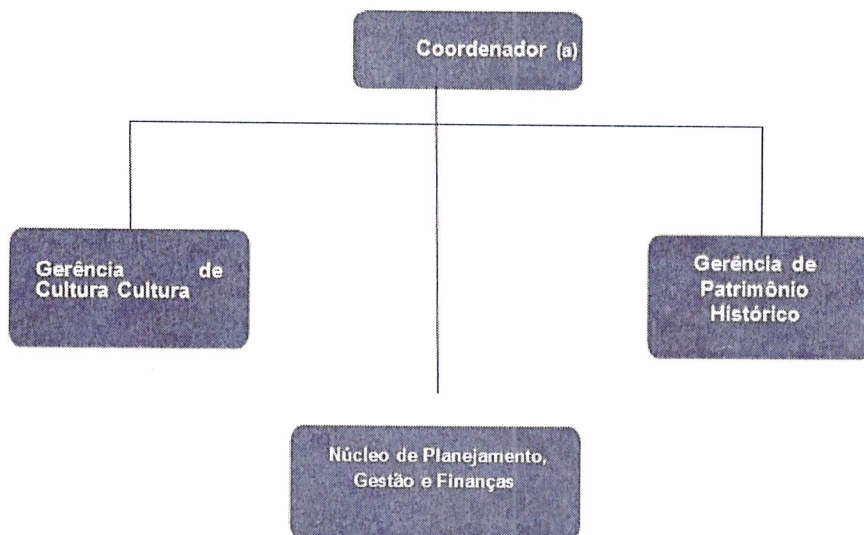


SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, URBANISMO E INOVAÇÃO

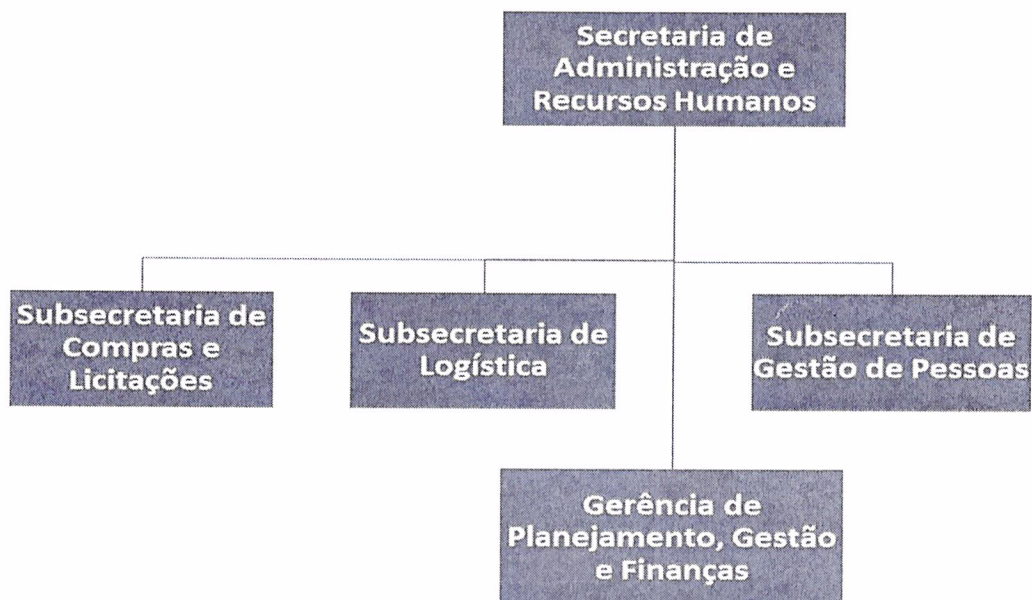


PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

**COORDENADORIA DE CULTURA E PATRIMÔNIO
HISTÓRICO**

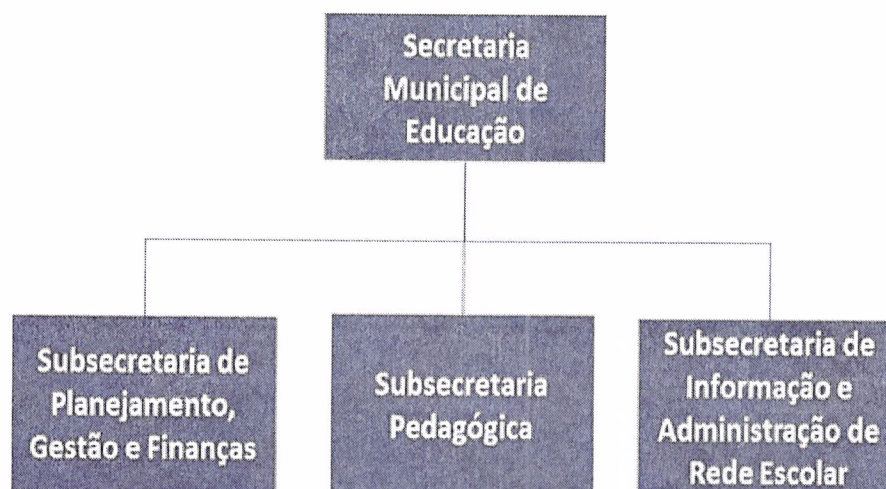


**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS
HUMANOS**

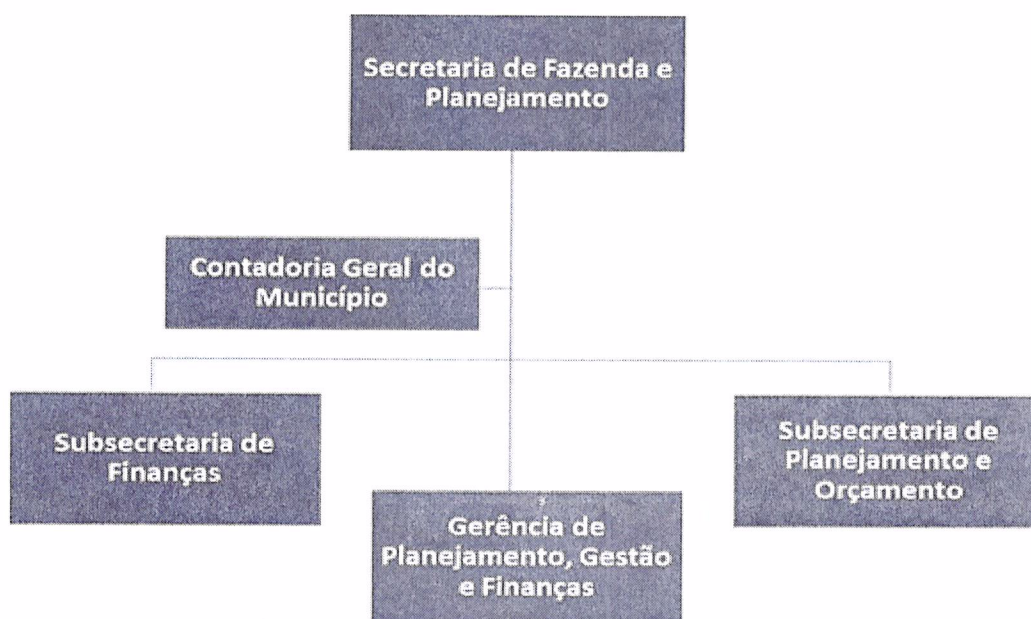


PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

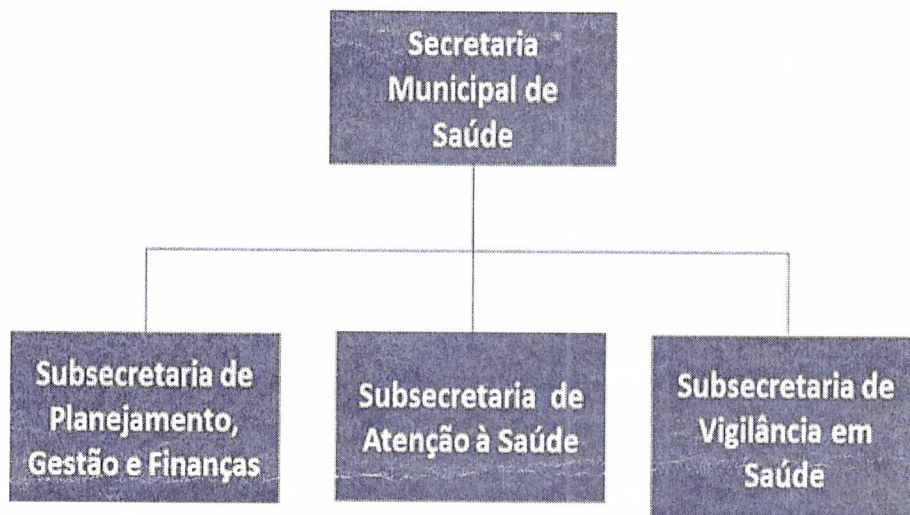


SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO II
(Projeto de Lei Complementar nº. 005/2025)

ANEXO V
(LEI COMPLEMENTAR Nº 441/2022)

QUADRO DE CARGOS DE DIREÇÃO MÁXIMA DE ÓRGÃOS AUTÔNOMOS

Cargo	Quantitativo	Vencimento mensal
Procurador Geral	1	12.431,276
Coordenador de Transparência e Combate à Corrupção	1	6.780,696
Coordenador de Comunicação	1	6.780,696
Coordenador de Cultura e Patrimônio Histórico	1	5.424,55

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO

REAJUSTE GERAL ANUAL (SERVIDORES E AGENTES POLÍTICOS) E REVISÃO E DESACHATAMENTO DA TABELA DOS ASSISTENTES EDUCACIONAIS II E PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

Em cumprimento ao disposto nos artigos 16 e 21 da Lei Complementar nº 101/2000, e no § 1º e incisos, do Art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os seguintes dados:

FINALIDADE: REAJUSTE GERAL ANUAL (SERVIDORES E AGENTES POLÍTICOS) – 4,00%, REVISÃO E DESACHATAMENTO DA TABELA DOS ASSISTENTES EDUCACIONAIS II E REVISÃO E DESACHATAMENTO DA TABELA DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO CONFORME O PISO.

JUSTIFICATIVA: REAJUSTE GERAL ANUAL (SERVIDORES E AGENTES POLÍTICOS) – 4,00%, REVISÃO E DESACHATAMENTO DA TABELA DOS ASSISTENTES EDUCACIONAIS II E REVISÃO E DESACHATAMENTO DA TABELA DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO CONFORME O PISO.

Considerando os Gastos com Pessoal no ano de 2024 temos:

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL	R\$ 433.706.121,44
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP	R\$ 217.043.775,34
DESPESA COM PESSOAL - % SOBRE A RCL	50,04%

ESTIMATIVA DE GASTOS:

Conforme estudos realizados pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos em conjunto a Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento estima-se que a despesa total (Prefeitura Municipal e LavrasPrev) pode totalizar R\$ 243.029.301,71 (duzentos e quarenta e três milhões e vinte e nove mil e trezentos e um reais e setenta e um centavos).

De acordo com os dados do Relatório Focus de 07/02/2025 estimamos a Receita Corrente Líquida de 2025 em R\$ 454.654.127,11 (quatrocentos e cinquenta e quatro milhões e seiscentos e cinquenta e quatro mil e cento e vinte e sete reais e onze centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS



IPCA - RELATÓRIO FOCUS - 07/02/2025		
2024	2025	2026
4,83%	5,58%	4,30%

Desta maneira, a previsão de Gastos com Pessoal para o exercício de 2025 considerando os valores de gastos estimados com o reajuste geral anual para os servidores e para os agentes políticos de 4,00%, a revisão e desachatamento da tabela dos assistentes educacionais II e a revisão e desachatamento da tabela dos profissionais do magistério conforme o piso é de:

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL ESTIMADA	R\$ 454.654.127,11
DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP ESTIMADA	R\$ 243.029.301,71
DESPESA COM PESSOAL - % SOBRE A RCL	53,45%

Discriminativo	Exercício de 2025	Exercício de 2026	Exercício de 2027
DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP ESTIMADA	R\$ 243.029.301,71	R\$ 256.590.336,74	R\$ 267.623.721,22

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PLANO PLURIANUAL (X) Adequada () Inadequada	A despesa objeto do presente estudo está prevista nas diretrizes, objetivos e metas do Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 (Lei Municipal nº 4.672/2021)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (X) Adequada () Inadequada	É compatível com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025 (Lei Municipal nº 4.854/2024).

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS



PREMISSAS E METODOLOGIA DE CÁLCULO APLICADA

- 1 – A origem das receitas são da arrecadação do Poder Executivo Municipal e alocado na proposta orçamentária conforme Orçamento Municipal que fixa a despesa e orça a receita, dentro dos procedimentos estabelecidos para Constituição Federal e Lei de Responsabilidade Fiscal.
- 2 – Este cálculo de Impacto Orçamentário reflete a posição atual, para outros reajustes ou mudança no cenário econômico estes dados devem ser revistos.
- 3 – A receita corrente líquida foi calculada de acordo com o disposto no § 3º do artigo 2º da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2.000;

Lavras, 20 de fevereiro de 2025.

Darlene Aparecida Diniz Gouvêa
Secretária Municipal de Fazenda e Planejamento

Patrícia Kelly Campos Mello
Coordenadora de Transparência e Combate à Corrupção

Luísa Portes de Castro Macedo
Contadora
CRC-MG 128.743/O

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

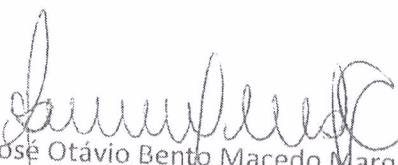


Declaração dos Ordenadores de Despesa

DECLARAMOS, no uso de nossas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenadores de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro termos ciência do impacto orçamentário e financeiro e que os serviços têm compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual.

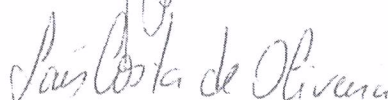
DECLARAMOS ainda que, existem recursos para realizar o gasto, cujas despesas, no exercício financeiro de 2025, correrão por conta das dotações orçamentárias do Grupo Pessoal e Encargos Sociais.

Lavras, 20 de fevereiro de 2025.


José Otávio Bento Macedo Marques


Darlene Aparecida Diniz Gouvêa


Adriano Garcia de Souza


Laís Costa de Oliveira


Álvaro José Pereira Neto


João Paulo Santos Ferreira

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS



Eduardo Luís Marani

Jonathan Souza Teixeira

Antônio Claret Dos Santos

Rodolfo Rosa Alvarenga

Rodrigo Lucas Pacheco

Robert Vilas Boas Silva

Elisangela Favaro Ribeiro Lima Pedroso

Luciano Siqueira Salim

Patrícia Kelly Campos Mello

Marcos Serpa de Oliveira